



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gravataí**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO SOLICITANTE**

**Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Definição do objeto**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale-transporte para os servidores do Município de Gravataí, visando atender às necessidades de deslocamento diário dos colaboradores entre residência e trabalho, e vice-versa, por 12 meses, prorrogáveis sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133.

**1.2 Especificações e quantidades**

| Item | Código do Produto | Descrição                  | Unidade | Quantidade |
|------|-------------------|----------------------------|---------|------------|
| 1    | 33637             | Recarga de Vale Transporte | Serviço | 1.512      |

**1.3 Do agrupamento de itens em lotes**

**A aquisição/contratação se dará em lotes?**

( X ) Não

( ) Sim

**1.4 Da classificação do objeto**

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21.





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

### 1.5 Prazo de Vigência

12 meses, prorrogáveis sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação para a compra de vale-transporte para os servidores do Município de Gravataí está fundamentada na necessidade operacional de garantir a mobilidade dos servidores municipais. A concessão de vale-transporte é uma obrigação legal do município estabelecida pelo Estatuto do Servidor de Gravataí (Lei 681/91, Art .81-I) e Lei 3.930/17 para os servidores públicos e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para os servidores celetistas. A mobilidade eficiente é crucial para que esses servidores possam comparecer ao trabalho com regularidade e desempenho adequado, garantindo que não haja interrupções no serviço público.

Portanto, atendendo à legislação vigente, é necessária a compra de vale-transporte para deslocamento dos servidores até o local de trabalho no Município de Gravataí, da empresa Companhia Municipal de Urbanismo, por ser a Concessionária de serviço público responsável pelo transporte na região.

### 2.1 Previsão no PCA

O Município não tem Plano de Contratação Anual.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Não se aplica.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Dos Requisitos

A empresa citada somente poderá participar deste processo de contratação se não possuir registro de sanção que impeça sua contratação e esteja devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal, bem como com o FGTS e Justiça do Trabalho.





#### 4.2 Vedação de Marca

Não se aplica.

#### 4.3 Exigência de amostras e provas de conceito

**Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

☒ Não

☐ Sim

#### 4.4 Exigência de carta de solidariedade

☒ Não será exigida carta de solidariedade.

☐ Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Justificativa:

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará através do fornecimento de vale-transporte por meio da compra, pela Administração Municipal, de créditos eletrônicos. Estes ficarão disponíveis em cartão magnético para a utilização pelos servidores.

#### 5.1 Condições de Entrega

Os créditos eletrônicos serão fornecidos mensalmente aos servidores, disponibilizados através do cartão EsteioMob. A Administração enviará, mensalmente, ordem de fornecimento, através da plataforma online de recarga de créditos oficial da empresa, detalhando o pedido, sendo especificado o valor em créditos necessários para a quantidade mensal. Após recebimento do pedido e confirmação do pagamento do boleto gerado, a empresa contratada terá 3 (três) dias úteis para disponibilizar os créditos eletrônicos nos cartões.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gravataí**

## 5.2 Prazo de validade

Não se aplica.

## 5.3 Substituição do objeto

Não se aplica.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal Nº 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal Nº 4.453/2022.

A gestão do contrato será realizada pela servidora Stephanie Souza Mathias, matrícula. 40284-1.

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Amanda Sattler Gnoatto, matrícula 36272-2.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.2 Liquidação

A liquidação será realizada em até 5 dias após a ordem de fornecimento. A Nota Fiscal/Fatura será emitida após o pagamento do boleto.

O setor contábil competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o Contratado deve providenciar as medidas saneadoras.

Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### 7.3 Pagamento

O pagamento ocorrerá um dia útil após a liquidação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### 7.4 Antecipação de pagamento

- ( ) Não será permitido
- ( x ) Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Os serviços objetos desta contratação serão prestados pela empresa Companhia Municipal de Urbanismo - CNPJ 94.380.763/0001-59, por ser ela a fornecedora dos serviços de vale-transporte para os deslocamentos necessários.

### 8.1 Exigência de Habilitação

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- Certidão Negativa Municipal, quando prestador de serviço;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| Valor da passagem em 09/2024 | Quantidade mensal necessária | Quantidade anual necessária | Valor total  |
|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|
| R\$ 4,00                     | 126 passagens                | 1.512 passagens             | R\$ 6.048,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 12:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66feb28c419eb>.



### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

| Secretaria                           | Referência | Órgão/Unidade Orçamentária | Vínculo  | Ação | Elemento de Despesa |
|--------------------------------------|------------|----------------------------|----------|------|---------------------|
| SMED – PRÉ ESCOLA - FUNDEB           | 3347       | 11                         | 05001001 | 2463 | 333903972           |
| SMED/ ENS FUNDAMENTAL - MDE + FUNDEB | 3624       | 11                         | 05001001 | 2470 | 333903972           |

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** A contratada se obriga a efetuar o fornecimento do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 11.2** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.
- 11.3** A contratada deverá respeitar todos prazos descritos neste Termo de Referência;
- 11.4** A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Gravataí

serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio;

### 12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

#### 12.1 Multas - após regular processo administrativo:

- a) Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

#### 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

O pagamento de multa não exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

Além das penalidades mencionadas acima, a Contratada responderá por demais prejuízos causados ao erário e/ou aos servidores públicos, conforme as normas vigentes.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Gravataí**

### 13. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- 13.1** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio.
- 13.2** O valor das passagens de vale-transporte será reajustado de acordo com o valor vigente das respectivas tarifas praticadas no transporte, que é fixado pelo Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Metroplan.

Gravataí, 11 de setembro de 2024.

